

devagar, como também são mais lentos para acionar o freio e com mais frequência realizam trajetórias irregulares.

A comprovação dos efeitos negativos da utilização de aparelhos celulares por motoristas fez o legislador proibir seu uso por condutores. De acordo com o artigo 252 do Código de Trânsito Brasileiro, a prática é infração média, além de impor penalidade de multa. Não obstante a vedação legal, condutores continuam a utilizar o aparelho enquanto dirigem.

Por isso, acredito que ações como a ora apresentada são positivas, porquanto reforçam a proibição. Em relação ao custo da implementação da lei, acredito ser mínimo para as montadoras, não acarretando qualquer aumento no valor dos veículos.

11 NOV 2009

Brasília, de novembro de 2009.



Deputado Felipe Pereira
PSC/RJ



A7FBF5B200